



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

00100-057-347/2018-33  
02.01.02.10  
(21501E)

Junta-se ao processado do

PLC  
nº 103, de 2017.

Em 06/06/18 José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adm

Campinas, 27 de março de 2018.

M. 73/18

07 MAI 2018

Ao  
Senado Federal

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **73/2018**, de autoria do(s) senhor(es) Pedro Tourinho, devidamente aprovada na 14ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

Rafa Zimbaldi  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

APROVADO

26 MAR. 2018

SALA DE REUNIÕES

Presidente

MOÇÃO Nº 73 DE 2018

Do Sr. PEDRO TOURINHO

Apela ao Senado Federal para que  
aprove o Projeto de Lei n. 1944/2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,  
Rafa Zimbaldi,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para Câmara dos Deputados.

Exmos. Srs. Senadores,

Esta Nobre Casa Legislativa vem, por esta Moção, apoiar o SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPROMARK, entidade sindical com base territorial no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.222.875/0001-80, com sede à Av. Casa Verde, nº 2245, Casa Verde, CEP 02519-200, constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional organizada dos trabalhadores empregados no ramo de Marketing, trabalhadores autônomos do ramo de Marketing e profissionais de Marketing de qualquer setor, solicitando a aprovação do Projeto de Lei n. 1944/2007, pelos motivos que seguem:

## I – Do Apoio do Conselho Federal de Administração ao PL

O Conselho Federal de Administração – CFA já “propôs apoio à regulamentação e tramitação com a condição de que seja incluída uma emenda de obrigatoriedade do registro profissional, nos Conselhos Regionais de Administração para os profissionais de marketing”.

E mais, o CFA “se colocou a disposição para colaborar na tramitação da matéria legislativa e esclareceu a importância do registro para o exercício da profissão”.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Corolário lógico, obstante condicionado ao registro nos seus CRA, verifica-se que não há, da parte do CFA, qualquer resistência ao mérito do Projeto de Lei que regulamenta a profissão de Marketing, como restou claro pela manifestação pública em seu sítio eletrônico.

Por fim, o CFA reuniu-se com esta Entidade Sindical ora peticionária para manifestar o seu efetivo apoio ao Projeto de Lei em comento, entendendo que assim se estaria dando “mais um importante passo na busca da valorização da categoria e na proteção da atividade profissional.”

As acima referidas manifestações de apoio ao Projeto de Lei encontram-se publicadas no sítio do CFA na rede mundial de computadores, para a consulta pública.

A profissão de marketing, distinta das demais e uma das que mais crescem no mercado produtivo, que exige conhecimento específicos, prova disto é a oferta de cursos superiores de Marketing, inclusive por todas as universidades públicas do país, não mais se confunde com nenhuma outra profissão, regulamentada ou não, como a de publicitário ou administrador.

Pelo acima exposto, imperioso concluir que a regulamentação desta importante profissão, necessária ante ao seu enorme e notório desenvolvimento no sistema produtivo e distinção profissional e acadêmica, não retira atribuições já pertencentes aos profissionais de administração, de acordo com a sua Lei regulamentadora (4769/65), tampouco desfavorece os meios acadêmicos, profissionais e de representação relativos a respeitável categoria dos administradores.

Termos em que, solicita ao Senado Federal que aprove o referido Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.

PEDRO TOURINHO  
PT

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 30 de maio de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal  
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício M. 73/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017, que “*Disciplina o exercício da profissão de mercadólogo (marketing).*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130900>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

